

daquelas que já foram reparadas. Se prevalecesse a tese de que todo ilícito trabalhista configuraria também um dano moral, toda sentença que fosse total ou parcialmente procedente teria uma parcela adicional a título de danos morais, o que desviaria o instituto da sua finalidade, que é a reparação de danos causados à personalidade do trabalhador.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto; conheceu do recurso interposto pela reclamante, exceto o pedido referente ao adicional de periculosidade, por inovação recursal; afastou a preliminar suscitada; e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Processo Nº AP-0126400-32.2009.5.03.0003

Processo Nº AP-01264/2009-003-03-00.0

Complemento	3a. Vara do Trab.de Belo Horizonte -- CDA: 6050500506808 - 6050801060477 - 6050801060558 - 6050801191229 - 6050801191490 - 6050801191733 - 6050801334003 - 6050801334194 - 6050801346362 - 6050801346524 - 6050801347253
Relator	Des. Paulo Mauricio R. Pires
Agravante(s)	Uniao Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	Jucara Valadares Lopes Faria(OAB: MG 69184)
Agravado(s)	Stop Calçados Ltda.

EMENTA: DÍVIDA ATIVA DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Não tendo a UNIÃO se mantido inerte durante o lapso prescricional de cinco anos, a pretensão executória não se encontra prescrita, a teor do art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de petição interposto pela UNIÃO; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para reformar a decisão agravada e determinar o prosseguimento da execução, como entender de direito.

Processo Nº RO-0001485-20.2014.5.03.0104

Processo Nº RO-01485/2014-104-03-00.0

Complemento	4a. Vara do Trabalho de Uberlândia
Relator	Des. Paulo Mauricio R. Pires
Recorrente(s)	Einildo Antonio de Oliveira
Advogado	Eduardo Soares Vilela Menezes(OAB: MG 143111)
Advogado	Hugo Henrique Davi de Oliveira Alves(OAB: MG 142997)
Recorrido(s)	Engespro Engenharia Ltda.
Recorrido(s)	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado	Sergio Luis Rodolfo Cajuela(OAB: PP 874)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O ente público responde subsidiariamente pelos créditos trabalhistas inadimplidos por empresa contratada para a prestação de serviços, uma vez caracterizada, no caso concreto dos autos, a sua culpa in vigilando. Tal entendimento guarda consonância com o julgamento proferido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADC nº 16, em que, não obstante tenha sido declarada a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não foi vedada, em absoluto, a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelo pagamento de encargos trabalhistas, desde que tenha sido omissa na obrigação de fiscalizar o cumprimento das normas trabalhistas pela contratada.

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, exceto os pedidos relativos ao adicional noturno, por

falta de interesse recursal; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado sobre todas as verbas deferidas, e para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente laborado no período diurno, conforme se apurar nos cartões de ponto, observado o adicional convencional e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% e aviso prévio. As parcelas ora deferidas possuem natureza salarial, exceto os reflexos em férias indenizadas e FGTS + 40% (art. 832, § 3º, da CLT).

Processo Nº ED-0001806-87.2015.5.03.0082

Processo Nº ED-01806/2015-082-03-00.4

Complemento	Vara do Trabalho de Monte Azul
Relator	Juiz Convocado Vitor Salino de Moura Eca
Embargante	Joao Dimas Menezes
Advogado	Edilson Medeiros da Silva(OAB: MG 123934)
Parte Contraria	Edvaldo Borges Brito
Parte Contraria	Condominio Residencial Pedra do Sonho
Advogado	Luiz Antonio Dias Silveira(OAB: MG 53009)

DECISÃO: A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração aviados pelo reclamante, eis que próprios e tempestivos; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2017

José Jésus de Lima

Tecnico Judiciario

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10a. Turma, realizada no dia 12 de julho de 2017, com início às 09:00 horas e término às 10:18 horas.

Presentes os Exmos.: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (Presidente), Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira (substituindo a Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, por motivo de férias regimentais) e Juiz Convocado Mauro César Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, em razão de férias regimentais).

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

A Exma. Desembargadora Presidente, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os d. Advogados, a d. representante do Ministério Público, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Registrou votos de congratulações à Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos pelo transcurso de seu aniversário, desejando-lhe paz, saúde e prosperidade, o que contou com a adesão dos demais componentes da d. Turma e do d. Ministério Público do Trabalho.

Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Em relação aos processos físicos, não houve inscrição para sustentação oral.

A seguir, foram julgados os processos, obtendo-se os seguintes resultados:

Pauta de 12/07/2017-1

00177-2015-017-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CLAUDIO RAMOS DE SOUZA

00190-1998-084-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JULIO CESAR PEREZ

00236-2015-089-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIAO

00522-1999-107-03-00-1 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PHOTO STUDIO MINAS GERAIS LTDA.

00555-2004-015-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de DESIREE PENA COSTA e provido

01084-2013-108-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

01099-2014-139-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

01143-2009-016-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01344-2014-103-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de JONATHAN BORGES ROSA e não provido

01544-2014-140-03-00-3 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de GLAUCO GUEDES SANTANA

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TELECON LTDA. - EPP

01560-2014-069-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CARLOS EDUARDO PINTO ANTUNES

01572-2014-102-03-00-4 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de MARCIO DO NASCIMENTO GANDRA

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

02123-2014-036-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ULISSES CESARIO REZENDE

02557-2013-113-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de RICARDO PARREIRAS COELHO

Além dos autos físicos foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo

sistema PJe-JT.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Paulo Maurício Ribeiro Pires

Desembargador Presidente, em exercício, da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Guilherme Augusto de Araújo

Secretário da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 1º andar sala 102 - 3228-7431

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº RO-0011961-70.2016.5.03.0097

Relator	Vitor Salino de Moura Eça
RECORRENTE	GILMAR BATISTA DA FONSECA
ADVOGADO	HUMBERTO LODI CHAVES(OAB: 63524/RS)
RECORRIDO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL